

REGULAMENTO

**NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E
ASSESSORAMENTO PSICOPEDAGÓGICO**

REGULAMENTO

NÚCLEO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, INCLUSÃO E ASSESSORAMENTO PSICOPEDAGÓGICO.

CAPITULO I

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico do Centro Universitário São José- UNISÃO JOSÉ

Art. 2º O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico está subordinado institucionalmente a Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - PROEPE.

Art. 3º O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico será responsável pela formulação e implementação da política de acessibilidade e viabilização de ações da UNISÃO JOSÉ, tendo como objetivo a eliminação de barreiras: atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, nos transportes, nas comunicações e digital.

Parágrafo único. Outras medidas inclusivas, não previstas, poderão ser planejadas e operacionalizadas conforme o surgimento de necessidades concretas.

Art. 3º Os membros do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico deverão manter sob caráter confidencial todas as informações relativas às demandas recebidas, excetuando as autorizações previamente estabelecidas.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E ASSESSORAMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 4º Caberá à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão - PROEPE designar, por meio de Portaria, os profissionais responsáveis pelo acompanhamento e orientação dos atendimentos realizados pelo Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico.

Art. 5º O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UNISÃOJOSÉ – Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico será constituído por:

- I. Um(a) Pedagogo(a) com especialização em Psicopedagogia para atuar como seu coordenador efetivo;
- II. Um(a) Assistente Social voluntário(a) *ad-hoc*;
- III. Um(a) Psicólogo voluntário(a) *ad-hoc*;
- IV. Intérpretes de Libras, quando evidenciada necessidade de contratação, mediante a parecer do próprio núcleo em face de estudante(s) surdo(s) (lei 12.319/2010);
- V. Monitores, quando evidenciada necessidade de contratação, mediante a parecer do próprio núcleo em face de estudantes com necessidade educacional especial que demande cuidado físico ou mediação acadêmica.
- VI. Um(a) monitor(a) para atividades administrativas no âmbito do núcleo.
- VII. Estagiários do curso de pós-graduação em Psicopedagogia Clínico-Institucional ou de outros cujas práticas de mediação, inclusão, assessoramento ou intervenção façam parte de seu percurso formativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à PROEPE da UNISÃOJOSÉ designar o profissional que irá coordenar as atividades do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, ser responsável pelo cabedal documental bem como emitir pareceres e se reportar às autoridades no que tange às políticas de inclusão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E ASSESSORAMENTO PSICOPEDAGÓGICO

Art. 7º São atribuições do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico:

I orientar a UNISÃO JOSÉ quanto aos imperativos relativos à acessibilidade e inclusão na IES de acordo com as leis vigentes;

II sinalizar para a UNISÃO JOSÉ, quando identificado, a necessidade de realizar consultas a profissionais técnicos para avaliação das demandas referentes a acessibilidade e inclusão;

III propor ações afirmativas para superação de barreiras que inviabilizem a acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, nos transportes, nas comunicações e digital no âmbito da UNISÃO JOSÉ;

IV identificar as necessidades de formação de recursos físicos e humanos, sugerindo e propondo aquisição e adaptação de mobiliários, material didático pedagógico ou cursos para a promoção da acessibilidade e inclusão de acordo com as leis vigentes, no âmbito da IES.

V desenvolver projetos e atividades com o objetivo de assegurar o direito à acessibilidade atitudinal, arquitetônica, metodológica, instrumental, nos transportes, nas comunicações e digital no âmbito da UNISÃO JOSÉ;

VI promover e estimular ações que garantam o acesso, a participação e permanência de pessoas com deficiência na educação superior;

VII oferecer assistência à pessoa com deficiência no ambiente acadêmico desde o momento da inscrição no processo seletivo;

VIII atender a comunidade acadêmica e visitantes no que tange a acessibilidade arquitetônica no campus da UNISÃO JOSÉ;

IX manter cadastro e acompanhamento das pessoas com deficiência e dos quadros de mediação e inclusão de contextos de diversidade, elaborando relatórios semestrais;

X realizar atividades próprias e em parceria com os diversos setores da UNISÃO JOSÉ, bem como, órgãos públicos e privados que tratam da pessoa com deficiência e da temática inclusiva e de diversidade, visando à conscientização da comunidade acadêmica e da comunidade em geral sobre a necessidade de inclusão;

XI Recebimento e tratamento de requerimentos de atendimento educacional especializado abertos em portal acadêmico por parte de estudantes dos diversos cursos de graduação da UniSão José.

XII Recebimento de contatos de coordenadores de curso e professores pelo e-mail coord_ped@saojose.br a respeito de questões adaptativas necessárias



XIII Registro de atendimentos para encaminhamento e acompanhamento em livro ata específico para as ações do núcleo

XIV Realização semestral de reunião com comissão *ad-hoc* sobre casos atendidos para relatoria integrada à ata específica

XV Convocar reuniões extraordinárias com membros da comissão ad-hoc para despachar casos específicos que demandem trabalho interdisciplinar

XVI Supervisão dos estágios de psicopedagogia institucional no que se refere às demandas de emissão de pareceres e construção de materiais adaptativos e orientações de docente e coordenadores no âmbito dos cursos da UniSãO José.

XVII registrar e divulgar as ações e políticas desenvolvidas no que diz respeito a acessibilidade, diversidade e inclusão na IES;

XVIII deliberar sobre a ampliação/restrição das formas de atendimento ao público com deficiência, altas habilidade, transtornos globais do desenvolvimento ou contextos de diversidade, encaminhando propostas à PROEPE;

XIX propor soluções adequadas às dificuldades que surgirem em relação a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência, altas habilidade, transtornos globais do desenvolvimento ou contextos de diversidade, nas dependências da UNISÃOJOSÉ;

XX favorecer material didático-pedagógico, no que for possível, a Pós-Graduação em Educação Especial na Visão da Educação Inclusiva, ofertada pela Escola de Saúde e Educação da UNISÃOJOSÉ;

XXI produzir semestralmente o Plano de Ação, bem como, ao final de cada semestre elaborar relatório das atividades desempenhadas.

Seção I

Da Acessibilidade Atitudinal

Art. 8º Caberá ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, no âmbito da acessibilidade e atitudinal:

I. realizar atendimento prioritário da pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, em conformidade com o art. 6º, do Decreto nº 5.296/2000;

II. acompanhar docentes e funcionários técnico administrativos com deficiência, minimizando suas necessidades e proporcionando melhores condições de trabalho;

III. estimular a inserção de estudantes e egressos com deficiência no mercado de trabalho, mediante parceria com órgãos públicos e privados;

IV. promover capacitar docentes e o corpo técnico-administrativo para melhor comunicação com a pessoa com deficiência e/ou autista, mediante os recursos humanos e tecnológicos disponibilizados para essa finalidade;

V. orientar funcionários para práticas inclusivas e atendimento das pessoas com deficiência, de acordo com suas particularidades;

VI. acompanhar o tratamento a ser dispensado aos professores, estudantes e colaboradores com deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, recomendando a aplicação de sanções pelo descumprimento dessas normas.

Seção II

Da Acessibilidade Arquitetônica

Art. 9º Caberá ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, no âmbito da acessibilidade arquitetônica, orientar e supervisionar o cumprimento dos procedimentos a seguir relacionados, em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, a Lei nº 13.146/2015 e a ABNT 9050/2015.

I. adaptar o ambiente acadêmico, oferecendo rota de interligação acessível, permitindo o livre acesso e circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida por toda a IES;

II. oferecer rota acessível do estacionamento de veículos às entradas principais da instituição;

III. reservar vagas no estacionamento da instituição para veículos que conduzam ou sejam conduzidos por pessoas com deficiência, mantendo-as devidamente sinalizadas;

IV. adaptar o mobiliário urbano da edificação como bebedouros, guichês e bancos de alvenaria;

V. adaptar o mobiliário urbano de recepção e atendimento para que disponham de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI. adaptar, por pavimento, pelo menos um sanitário e seus equipamentos acessórios, de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII. proporcionar diferentes formas de sinalização (visual, tátil e sonora), podendo ser esta de caráter permanente ou temporário, direcional ou de alerta, facilitando a orientação da pessoa com deficiência;

VIII. sinalizar com informação visual e sonora as rotas de fuga, as saídas de emergência e as áreas de resgate para pessoas com deficiência;

IX. reservar e sinalizar assentos preferenciais e espaços acessíveis nos auditórios e similares para pessoas em cadeira de rodas, obesas ou com mobilidade reduzida, e de lugares específicos para pessoas com deficiência auditiva e visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar-lhes as condições de acesso, circulação e comunicação;

X. instalar sinalização em Braille nas entradas dos ambientes e corrimões;

XI. instalar rampas e corrimões para facilitar a locomoção da pessoa com deficiência no ambiente acadêmico;

XII. realizar a sinalização, por meio do desenho universal, nos espaços onde existam equipamentos, mobiliários e serviços para pessoas com deficiência;

XIII. obedecer e implementar normas técnicas de acessibilidade aplicáveis à instituição de ensino superior.

Seção III

Da Acessibilidade Metodológica

Art. 10. Caberá ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, no âmbito da acessibilidade metodológica:

I. acompanhar os estudantes com deficiência, oferecendo, quando necessário, atendimento educacional especializado, visando a eliminação de barreiras e a plena participação do aluno no ambiente acadêmico;

- II. realizar identificação de necessidades metodológica e instrumental;
- III. analisar a necessidade de adaptação de provas do Processo Seletivo, bem como de material didático dos cursos e tomar as providências cabíveis junto à Gerência de Atendimento ao Discente e Coordenações de Curso;
- IV. orientar docentes e coordenadores de curso na adoção da adequação na realização e correção de provas;
- V. disponibilizar atendimento psicopedagógico e/ou recursos e tecnologias assistivas em parceria com o Núcleo de Assistência Psicopedagógica, se solicitado e no que for possível, que auxiliem a pessoa com deficiência no processo de aprendizagem;
- VI. implementar sala com recursos multifuncionais e equipe multidisciplinar, se solicitado;
- VII. adotar plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em Braille, computadores com sistemas para pessoas com deficiência visual e também de fitas sonoras para uso didático, quando solicitado;
- VIII. proporcionar aos docentes e ao pessoal técnico-administrativo acesso à literatura e informações sobre a Libras;
- IX. proporcionar intérprete e tradutor de Libras ao deficiente auditivo, quando solicitado;
- X. acompanhar alunos com altas habilidades/superdotação, oferecendo condições para melhor desenvolvimento acadêmico;
- XI. propor formação sobre acessibilidade e inclusão aos docentes, discentes e técnicos-administrativos;
- XII. propor cursos de nivelamento com a temática da acessibilidade e inclusão, se necessário.

Seção IV

Da Acessibilidade Instrumental

Art. 11. Caberá ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, no âmbito da acessibilidade Instrumental:

- I. buscar a aquisição de instrumentos e material didático pedagógico para a promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito do Centro Universitário São José;
- II. orientar os docentes e coordenadores de curso nos instrumentos pedagógicos em sala de aula;
- III. buscar a eliminação das barreiras nos instrumentos e utensílios de estudo;
- IV. adquirir, quando se fizer necessário, utensílios de estudo ou auxílio como: lápis, caneta, régua, teclado de computador e transferidor;
- V. buscar junto com as coordenações de cursos e outros setores da UNISÃO JOSÉ meios adequados para disponibilizar material pedagógico aos estudantes com deficiência;
- VI. promover tecnologia assistiva para facilitar a comunicação e a participação na comunidade acadêmica das pessoas com deficiência que compõem a UNISÃO JOSÉ;
- VII. promover dispositivos que atendam às limitações sensoriais, físicas e mentais em suas atividades de lazer, esporte e recreação, garantindo a participação das pessoas com deficiência.

Seção V

Da Acessibilidade nos Transportes

Art. 12. Caberá ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, no âmbito da acessibilidade nos transportes:

- I. buscar por meio dos órgãos e/ou setores competentes a manutenção preventiva ou corretiva da calçada de entrada da UNISÃO JOSÉ;
- II. acionar órgão ou setor competente para responder e solucionar qualquer espécie de barreira de locomoção que venha a surgir na calçada externa à entrada do Centro Universitário São José.

Seção VI

Da Acessibilidade nas Comunicações

Art. 13. Caberá ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, no âmbito da acessibilidade nas comunicações:

- I. possibilitar o acesso a todas as pessoas com deficiência aos meios de comunicação disponíveis na instituição;
- II. disponibilizar ajudas técnicas/tecnologias assistivas (tradutor e intérprete de Libras, pranchas de comunicação, textos em Braille, textos impressos e ampliados, computadores, softwares, monitores e teclados adaptados à necessidade do deficiente) que facilitem a comunicação, quando necessário e solicitado;
- III. orientar sobre os parâmetros de acessibilidade comunicacional, conforme legislação específica, utilizada pela UNISÃO JOSÉ

Seção VII

Da Acessibilidade Digital

Art. 14. Caberá ao Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico, no âmbito da acessibilidade Digital:

- I. orientar a eliminação de barreiras na disponibilidade de comunicação digital;
- II. buscar meios para promover a acessibilidade no sítio da UNISÃOJOSÉ, garantindo assim, uma navegação acessível a quem precisar;
- III. garantir a orientação necessária para disponibilização de conteúdos e apresentações de informações em formatos alternativos.
- IV. garantir ao estudante da UNISÃOJOSÉ com deficiência a adaptação digital necessária para o cumprimento de suas atividades didático pedagógica;
- V. Auxiliar o docente na conduta inclusiva que requer a atividade pedagógica, por meio dos mecanismos digitais.

CAPÍTULO IV

Do Atendimento pelo Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico

Art. 15. O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico funcionará em uma sala que disponha de acessibilidade.

Art. 16. O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico manterá um espaço no site da UNISÃOJOSÉ, por meio do qual serão disponibilizadas as informações sobre o Núcleo, bem como os meios de acesso aos serviços oferecidos.

§1º O atendimento do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico será realizado por requerimento preenchido, dentre outros meios.

§2º Constatada a necessidade, o Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico manterá contato presencial com o requerente.



§3º Tratando-se de candidato ao processo seletivo ou estudante, o Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico realizará uma entrevista com o solicitante para definir suas necessidades e deliberar sobre as ações necessárias.

§4º O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico não realizará diagnósticos ou tratamentos; sua atuação será norteadada por laudos médicos.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 17. O Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que houver a necessidade.

Parágrafo único. Das reuniões será lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião. A referida ata será acompanhada de relatório das ações desenvolvidas no âmbito daquele período que compreende o espaço entre a reunião atada e a anterior.

Art. 18. As decisões do Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico serão tomadas por seus membros, sendo as deliberações encaminhadas aos interessados.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Acessibilidade, Inclusão e Assessoramento Psicopedagógico e suas deliberações encaminhadas à Pró Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão- PROEPE, que poderá vetá-las em parte ou no todo.

Art. 20. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, bem como atualiza e substitui aquele publicado em 01 de julho de 2021.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2023.



Armando Hayassy
Pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão